



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para levantamento cadastral, com desenvolvimento em plataforma BIM (Building Information Modeling) e elaboração de Projeto Básico, destinados à contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva no âmbito dos Edifícios SEDE do TRF-6.

- a. Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP: Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho;
- b. Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA: Avenida Álvares Cabral, 1741, Bairro Santo Agostinho;
- c. Edifício Oscar Dias Côrrea - ODC: Rua Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho;
- d. Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC (casa): Rua Santos Barreto, 181, Bairro Santo Agostinho;
- e. Arquivo Judicial e Administrativo (Galpão) - Rua José Américo de Almeida, 88, Bairro Camargos;
- f. Central de Perícias - Rua Estácio de Sá, 30, Gutierrez.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação deste objeto visa manter, de forma eficiente, uma infraestrutura física favorável ao desenvolvimento das atividades do TRF-6.

2.2 Visando o aprimoramento das futuras aquisições de bens e serviços, o objeto da contratação facilitará nos futuros contratos de prestação de serviço de manutenção predial das instalações do TRF-6.

2.3 Ressalta-se que, diante da quantidade de edificações que pertencem ao TRF6 e Seção Judiciária de Minas Gerais e a especificidade dos levantamentos para o inventário de todas as instalações e elaboração dos demais documentos que comporão o processo licitatório, a contratação se faz necessária.

### **3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1 Contratação de serviços comuns de engenharia.

3.2 O objeto a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo mercado e se enquadra no disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, podendo ser licitado na modalidade de pregão, na sua forma eletrônica.

### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Empreitada por Preço Global.

4.2 Os serviços objetos dessa contratação não envolvem a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, conforme Acórdão 1977/2013. É considerado serviço intelectual, cujo resultado final é a elaboração de projeto e documentos que balizarão contratação futura.

## **5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

5.2 Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.3 Decreto nº 10.024/19, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal.

5.4 Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

5.5 Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.6 Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

5.7 Acórdão 950/2007 - Vedação à inclusão do Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em Planilhas de Custos e Formação de Preço Máximos Estimativos, aplicando-se às empresas optantes pelo lucro real.

5.8 Instrução Normativa RFB 1234 / 2012 e suas alterações - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

5.9 Portaria PRESI TRF nº 126/2022, aplicável no âmbito deste Tribunal, por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

5.10 Lei nº 8.725/2003 - Município de Belo Horizonte - Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - e dá outras providências.

5.11 Resolução CNJ nº 114/2010 - Dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário e outras providências.

## **6 - DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

6.1 A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça

Federal - CJF, o qual prevê como missão: “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva”.

6.2 A atual contratação está alinhada ao macro desafio: “Garantia dos Direitos de Cidadania” do Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF.

6.3 Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

## **7 - TERMO DE REFERÊNCIA**

7.1 Termo de Referência elaborado para balizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de levantamento cadastral, com desenvolvimento em plataforma BIM (Building Information Modeling), caderno de encargos, memorial descritivo, especificações técnicas, projeto básico, planilhas orçamentárias e de quantitativos PSQ's e Plano de Manutenção, destinados à contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva no âmbito dos edifícios sede da seccional de Belo Horizonte-MG, e é complementado pelos seguintes anexos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - CADERNO DE PROJETOS E DE GESTÃO DE EDIFICAÇÕES EM BIM - MP\_DFT

## **8 - ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

8.1 TRF-6 – Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

8.2 CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

8.3 CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.4 EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

8.5 CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.6 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

8.7 CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.8 CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

8.9 MEC – Ministério da Educação.

8.10 SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio.

8.11 SST – Saúde e Segurança no Trabalho.

8.12 Assistência Técnica – Serviços prestados pelos fabricantes de equipamentos/sistemas ou seu representante técnico que possui “Know-how” com conhecimento técnico específico para manutenção, ajustes, parametrizações e redimensionamento dos componentes frágeis e críticos, credenciados para reparos, emissão de laudos e parecer técnicos.

8.13 Ativo: item ou algo que tenha valor real ou potencial para a Empresa.

8.14 Ciclo de vida do ativo: intervalo de tempo entre a identificação da necessidade de aquisição do ativo e o seu descomissionamento.

8.15 Comissionamento: conjunto de atividades executadas, previamente ao início da operação assistida da instalação, nos materiais, equipamentos e sistemas, com o objetivo de deixá los em condições requeridas para o funcionamento normal, compreendendo a preservação, a simulação de funcionamento e o recebimento para entrada em operação.

8.16 Confiabilidade - É a capacidade de um item desempenhar uma função requerida sob condições especificadas, durante um dado intervalo de tempo.

8.17 Conservação - conjunto de práticas periódicas e permanentes, tais como limpeza, que visam à proteção em bom estado dos equipamentos e instalações.

8.18 CONTRATADA - Pessoa Física ou jurídica signatária de Contrato com o TRF-6;

8.19 CONTRATANTE - O TRF-6, quando signatário de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica.

8.20 Custo do ciclo de vida (Life Cycle Cost - LCC): custo do ativo desde a definição de sua necessidade até o descarte;

8.21 Defeito - qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Os requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. Um defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item em desempenhar uma função requerida.

8.22 Dependência - Área física de propriedade do TRF-6 ou de propriedade da União sob responsabilidade patrimonial do TRF-6, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade patrimonial do TRF-6 através de Contrato de aluguel, comodato ou outra modalidade, na qual está implantado o TRF-6.

8.23 Diário de Ocorrências - Livro no qual serão registrados diariamente quaisquer fatos relativos à execução serviços contratados, tais como andamento dos serviços, solicitações, reclamações e orientações aplicáveis. Disponibilidade - Capacidade de um item estar em condições de executar certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade, manutenibilidade e suporte de manutenção, supondo que os recursos externos requeridos sejam assegurados.

#### NOTAS:

1. O cálculo do índice de disponibilidade para cada subsistema ou equipamento compreende a seguinte fórmula:

$$ID(\%) = [1 - (TI/TDP)] \times 100$$

Onde:

- a. ID= Índice de Disponibilidade
- b. TI= Tempo de Indisponibilidade
- c. TDP= Tempo de Disponibilidade

2. Disponibilidade = Tempo Total - Tempo de não funcionamento (Indisponibilidade).

Onde:

- a. Tempo Total: é o tempo total que o equipamento poderia ficar disponível para operação.
- b. Tempo de Funcionamento: é a parcela do tempo total em que o sistema ou equipamento estava em funcionamento ou disponível para funcionamento.
- c. Tempo de Não Funcionamento (Indisponibilidade): é a parcela do tempo total em que o sistema ou equipamento estava sem condições de operar devido a procedimentos de manutenção ou falha.

8.24 Equipamento - Conjunto unitário, completo e distinto, que exerce uma ou mais funções determinadas quando em funcionamento.

NOTAS:

a. A perda individual de um equipamento, no qual deixe de cumprir a sua função, não acarreta necessariamente a perda da função do subsistema e/ou do sistema;

b. Os equipamentos podem ser definidos como principal, reserva ou único, podendo ser classificados como críticos dependendo da sua importância operacional;

c. Um conjunto de equipamentos forma um subsistema e um conjunto de subsistemas forma um Sistema.

8.25 Equipamento Crítico - Equipamento que, em função da sua importância operacional, pode afetar ou impedir a operacionalidade da dependência.

8.26 Especificação - É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

8.27 Extra manutenção - São todas as atividades atribuídas à manutenção que não se enquadram na manutenção preditiva, preventiva, corretiva e retrabalho. As atividades de fabricação, projeto, parecer técnico, instalação, montagem, revitalização, participação em eventos, operação dos equipamentos, dos subsistemas e dos sistemas, quando atribuídas à área de Manutenção, são classificadas como extramanutenção.

8.28 Falha - Perda da capacidade de um item para realizar sua função específica. Pode equivaler ao termo avaria. É a diminuição total ou parcial da capacidade de uma peça, componente ou máquina de desempenhar sua função em um determinado período de tempo, onde o item deverá sofrer manutenção ou ser substituído. A falha leva o item ao estado de indisponibilidade.

8.29 Gestão de ativos: atividades e práticas sistemáticas e coordenadas por meio das quais o TRF-6 gerencia de maneira sustentável os seus ativos físicos, seu desempenho associado, seus riscos e custos durante os ciclos de vida com a finalidade de alcançar seu plano estratégico organizacional.

8.30 Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos;

8.31 Histórico de Equipamento - Registro de todas as informações do equipamento tais como data de instalação, testes e ensaios iniciais, ocorrências, intervenções de manutenção, remanejamento e demais informações pertinentes ao equipamento.

8.32 Homem-hora de manutenção - é valor a ser inserido no Sistema de Gestão de Ativos de Manutenção, que representa o custo unitário da hora de trabalho do profissional de manutenção. Sua composição é dada em função de remuneração por hora de trabalho dos profissionais (salário e adicionais de remuneração), acrescido do percentual referente aos encargos sociais e dos valores proporcionais referentes aos insumos (benefícios, uniformes e EPIs), e da parcela referente aos reflexos da margem de contribuição e encargos tributários sobre o valor apurado.

8.33 Indicadores de Desempenho: Parâmetros catalogados e calculados periodicamente, segundo critérios preestabelecidos, e comparados com referências pré-determinadas visando à verificação do desempenho técnico-gerencial e tomada de decisões.

8.34 Indisponibilidade - Perda da capacidade de um item estar em condições de executar certa função, durante intervalo de tempo determinado.

8.35 Instalação - Consiste na colocação em operação inicial de um equipamento ou

sistema. São trabalhos executados e fiscalizados por pessoal qualificado de manutenção.

8.36 Instrução de Trabalho de Manutenção - É um documento para padronização da execução dos trabalhos de manutenção, contendo a sequência das atividades, periodicidade, recomendações de segurança, equipamentos, ferramentas e instrumentos e a quantificação da mão de obra aplicável à execução do serviço e treinamento mínimo obrigatório.

8.37 Inoperância - Interrupção temporária, programada ou não, da operação de um equipamento ou subsistema, por motivo de natureza técnica (ocorrência de falha ou execução de manutenção).

8.38 Interoperabilidade - capacidade de um sistema de se comunicar de forma transparente com outro sistema. Para um sistema ser considerado interoperável, é muito importante que ele trabalhe com padrões abertos ou ontologias.

8.39 Item - Qualquer parte, componente, dispositivo, sistema, subsistema, equipamento ou unidade funcional, que possa ser considerado individualmente.

8.40 Manutenibilidade - Capacidade de um item ser mantido ou recolocado em condições de executar suas funções requeridas, sob condições de uso especificadas, quando a manutenção é executada sob condições determinadas e mediante procedimentos e meios prescritos.

8.41 Manutenção - Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. A manutenção pode incluir uma modificação de um item.

8.42 Manutenção Corretiva - Ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, recolocando um sistema, subsistema, equipamento ou área em condições de executar uma função requerida após a ocorrência de pane, defeito ou falha.

8.43 Manutenção Corretiva Programada - Ações desenvolvidas após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida com prazo de duração e data previamente definidos.

8.44 Manutenção Preditiva - Ações desenvolvidas que visam acompanhar o desempenho do sistema, subsistema ou equipamento, por meio de monitoramento, medições ou controle estatístico para “prever” ou “predizer” a proximidade da ocorrência de uma falha e adoção de medidas necessárias para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva com o objetivo de manter o item operando dentro das especificações do fabricante

8.45 Manutenção Preventiva - Ações desenvolvidas em um item com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

8.46 Não conformidade - Não atendimento de um ou mais requisitos especificados.

8.47 Ordem de Serviço (OS) - fonte de dados relativos às atividades desenvolvidas pelo pessoal de execução de manutenção ou de outra área, incluindo, quando aplicável, tipo de atividade, prioridade, falha ou defeito encontrado, método de reparo, tempo de dedicação, recursos humanos, materiais utilizados e outros que permitam avaliar a eficiência da gestão da manutenção e os impactos nos custos, no planejamento e na programação.

a. Nos casos de manutenção preventiva, a OS será emitida de acordo com a programação estabelecida.

b. Somente em casos emergenciais, a OS poderá ser emitida, durante ou após a conclusão dos eventos.

8.48 Ordem de Serviço Inicial (OSI) - documento emitido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, onde se define oficialmente o início da vigência do Contrato, no qual deverá constar: tipo de serviço autorizado ou objeto do Contrato, data de início e prazo da execução dos serviços, número, características, valor do Contrato e outros dados julgados importantes.

8.49 Padrão de Qualidade do Serviço (PQS) - conjunto de itens avaliados com base nas ordens de serviço executadas, na qualidade dos serviços prestados e no atendimento ao plano de manutenção, limitado ao valor mensal do contrato.

8.50 Pane - Estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida, excluindo a incapacidade durante a manutenção preventiva ou outras ações planejadas, ou pela falta de recursos externos.

8.51 Planejamento da Manutenção - É um conjunto de procedimentos desenvolvidos para possibilitar análises e tomadas de decisões para a realização das atividades técnicas da manutenção

8.52 Plano de Manutenção - Documento que contém o conjunto de atividades necessárias para a manutenção de um item, peça, componente ou equipamento, conforme estabelecido pelo Planejamento da Manutenção.

8.53 Programa de Manutenção - Documento que especifica "quem" executará, "quando" e "onde" serão realizadas as atividades contidas no Plano de Manutenção.

8.54 Regime de atendimento:

a. Comum: equipamento cujo tempo para atendimento e tempo para solução devem ser acordados entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO;

b. Urgência: equipamento com tempo para atendimento de até 30 (trinta) minutos e tempo para solução de no máximo de 24 horas;

c. Emergência: equipamento com tempo para atendimento até 30 (trinta) minutos e tempo para solução de no máximo de 08 horas;

NOTA:

1) Os equipamentos definidos como críticos devem ser enquadrados como de urgência ou de emergência.

2) Para que esses atendimentos sejam executados em regime H24, devem ser previstas no termo de referência e na planilha de Gestão e Controle Orçamentário - GCO, horas necessária a essas ações.

8.55 Relatório Mensal de Manutenção - É o instrumento de apresentação dos resultados alcançados na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e extramanutenção desenvolvidos pela CONTRATADA.

8.56 Reparo - Parte da manutenção corretiva na qual são efetuadas as ações de manutenção efetiva sobre o item, excluindo-se os atrasos técnicos (NBR ISO8402-1994).

8.57 Retrabalho - É a ação de refazer determinada tarefa ou serviço que não tenha atingido o resultado esperado em um determinado período de tempo. Serão considerados como retrabalho todos os serviços corretivos ou extramanutenção executados novamente em um período menor que 3 (três) semanas ou ainda gerados por comprovada ausência ou inabilidade na execução das Instruções de Trabalho do Plano Preventivo, levando em consideração o período de 1 (um) mês após a intervenção preventiva.

8.58 Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos do TRF-6, causando impacto desfavorável à criação de valor ou gerando desgaste do valor existente.

8.59 Serviços Especiais – São os serviços técnicos necessários à plena execução dos serviços de manutenção contratados, realizados por mão de obra especializada não pertencente ao quadro de profissionais da empresa CONTRATADA, tais como órgãos certificadores como o INMETRO, laboratórios especializados e outros;

8.60 Sistema – Conjunto de elementos inter-relacionados, que são os subsistemas e seus respectivos equipamentos e as relações funcionais entre eles, formando um conjunto organizado, de modo a alcançar um ou mais objetivos com a mesma eficiência, propiciando atendimento satisfatório à operacionalidade das instalações das dependências.

8.61 Subsistema – Conjunto de equipamentos, inter-relacionados, os quais, por meio do desempenho de suas funções individuais, contribuem para um objetivo com eficiência.

8.62 Subsistema Crítico – Conjunto de equipamentos, interligados fisicamente ou não, cuja indisponibilidade do conjunto ou de um único equipamento pode afetar ou impedir a operacionalidade da dependência.

a) Suprimento Técnico de Manutenção - É todo o material destinado à manutenção dos ativos do TRF-6, assim classificados:

1. Material de Consumo de Manutenção: É o material consumido durante a execução das atividades programadas de manutenção cuja aplicação seja previsível e rotineira.

2. Material Técnico de Manutenção: É todo componente, peça ou parte do equipamento, cuja aplicação seja previsível, porém eventual.

8.63 Tempo para atendimento – tempo determinado para a mobilização pela CONTRATADA dos recursos necessários a sanar o defeito ou falha existente em um equipamento;

8.64 Tempo para solução – tempo necessário à solução das falhas ocorridas nos equipamentos.

## **9 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços a serem executados são aqueles constantes no Anexo I.

9.2 O quantitativo dos itens consta no “Anexo II – Planilha Orçamentária” e seus respectivos posicionamentos no projeto.

9.3 A Contratada deverá fazer a análise do projeto e, ao constatar divergências entre o projetado e as condições locais, executar os serviços de adequação.

## **10 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.

10.2 Tal vedação deve-se pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.



## **11 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar declaração positiva de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme letra "c", da disposição 2.4, do Anexo V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.

## **121 - DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1 Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global para a execução do serviço, atendidas as demais exigências fixadas no Edital.

12.2 As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária (Anexo II) detalhada dos serviços, contendo preço global para a execução do serviço, orçamento por escopo, orçamento sintético, cálculo dos fatores "K" e encargos sociais, acompanhado dos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais de cada item. Na planilha orçamentária deverão constar, no mínimo, as seguintes colunas: item/subitem, código CPU, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total. Para a apresentação das propostas não é necessário o preenchimento das CPU's, podendo estas serem fornecidas após a contratação.

12.3 Os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo teria sido omitida.

12.4 Na formação do preço das propostas dos licitantes, poderão ser adotados custos unitários diferentes daqueles obtidos no orçamento de referência, desde que o preço global orçado fique igual ou abaixo do preço de referência do TRF6.

12.5 A composição dos coeficientes multiplicadores do fator "K" e da "Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE)" conforme modelo na aba "cálculo do fator K" da planilha orçamentária base da licitação.

12.6 As despesas referentes ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem ser consideradas no cômputo dos coeficientes multiplicadores "K" e "TRDE".

12.7 A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota do ISS aplicável à sua situação, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013 e Acórdão 2.622/13/TCU.

12.8 O Fator "K" informado pela Contratada deve estar adequado com os impostos a serem recolhidos, sendo facultada à Justiça Federal a redução do Fator "K" em caso de constatação que o Fator "K" da proposta é superior ao efetivamente praticado com relação à carga tributária.

12.9 A planilha orçamentária da proponente deverá seguir os mesmos itens de serviços e quantitativos da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a inclusão ou supressão de serviços, bem como a alteração de quantidades. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das especificações definidas nos projetos.

12.10 Os erros, falhas e divergências de especificações e quantitativos nos projetos e na planilha orçamentária que forem constatados pelos licitantes devem ser objeto de questionamento do edital, no momento oportuno. Portanto, a ausência, na planilha orçamentária, de quaisquer itens necessários à execução satisfatória do objeto não exime o licitante de executá-lo(s) dentro do preço global da proposta, cabendo a fiscalização do contrato avaliar e aprovar possíveis aditivos contratuais.

12.11 Em caso de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada.

12.12 Nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/2013, deve constar no contrato cláusula expressa de concordância da Contratada com o acréscimo de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, computando-se esse percentual para verificação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Deverão ser observadas, também, nestas situações, as orientações contidas no Acórdão 1.977/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.13 Nos termos do acórdão 1977/2013, a Contratada aceita os critérios definidos em planilha orçamentária, que aditivos por erros de quantitativo só podem ser requeridos caso sejam subestimativas ou superestimativas superiores aos percentuais definidos em planilha.

12.14 A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, contemplando todas as etapas da execução dos serviços, nos termos do modelo constante do Anexo II, que deverá ser aprovado pela Justiça Federal, previamente à emissão da Ordem de Serviços.

12.15 A qualificação técnica deverá ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.15.1 Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente em que conste a área compatível com o objeto;

12.15.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto, conforme abaixo:

12.15.1.2 Arquiteto, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para desenvolvimento em plataforma BIM (BUILDING INFORMATION MODELING).

12.15.2 Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

12.15.3 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item anterior, serão os responsáveis técnicos

pela execução do serviço, respondendo perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região - por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados.

12.15.4 Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

12.16 Será exigida qualificação econômico-financeira, conforme abaixo:

12.16.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.16.2 Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.16.2.1 Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

## **13 - DO VALOR DO SERVIÇO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

13.1 O valor dos serviços está estimado em **R\$ 902.423,34 (novecentos e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária no Anexo II deste Termo de Referência.

13.2 O prazo para a execução do objeto contratual será de **8 (oito) meses**, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

13.3 Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medição baseada nos serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado previamente à emissão da Ordem de Serviços. Podendo ser efetuada a medição em data antecipada em caso de finalização dos serviços da etapa, mediante aprovação do Gestor da contratação.

13.4 Critérios de pagamento:

13.4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

13.4.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.4.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.4.3.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.3.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.4.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4.3.6 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.5 Recusa:

13.5.1 À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da medição pela Comissão de Acompanhamento / Fiscalização, os serviços que não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

13.6 Executado o objeto contratual, deverão ser providenciados:

13.6.1 Recebimento Provisório, mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e/ou pelo Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis a partir de comunicação expressa, por parte da Contratada, da conclusão dos serviços.

13.6.2 Recebimento Definitivo, mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e/ou pelo Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, desde que comprovada, a perfeita conformidade dos serviços às cláusulas contratuais, aos projetos e às especificações, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

13.7 Sempre que se verificar atraso em entregas com relação ao cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será submetida à Fiscalização para análise. Não sendo aceita a justificativa, a Contratada incidirá nas sanções previstas em Contrato.

## **14 - DA RESPONSABILIDADE**

14.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e

eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações/instruções contidas no projeto básico e anexos, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou seção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de especificações.

14.2 A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

14.3 Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus engenheiros e responsáveis técnicos.

## **15 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os serviços serão executados nos edifício sede Do TRF6 e edifícios da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

15.1.1 EDIFÍCIO ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO - AFP: Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho;

15.1.2 EDIFÍCIO EUCLYDES REIS AGUIAR - ERA: Avenida Álvares Cabral, 1741, Bairro Santo Agostinho;

15.1.3 EDIFÍCIO OSCAR DIAS CÔRREA - ODC: Rua Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho;

15.1.4 NÚCLEO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO - NUCON (CASA): Rua Santos Barreto, 181, Bairro Santo Agostinho;

15.1.5 ARQUIVO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO (GALPÃO) - Rua José Américo De Almeida, 88, Bairro Camargos;

15.1.6 CASA - CENTRAL DE PERICIAS, na Rua Estácio De Sá, 30, Gutierrez.

## **16 - DA VISTORIA**

16.1 É facultada às empresas interessadas a realização de vistoria aos locais dos serviços, acompanhadas por servidor designado pelo TRF6, antes de elaborarem sua proposta, para que tenham total ciência das peculiaridades dos serviços, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das condições existente, após a apresentação das propostas.

16.2. A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, em horário comercial e agendada pelos telefones (31) 3501-1369 ou pelo e-mail seadi.mg@trf6.jus.br, devendo ser efetivada até o dia útil anterior à data fixada para a sessão pública.

16.3 Mesmo sendo facultativa a vistoria técnica, é recomendada a vistoria aos licitantes para que conheçam as especificidades dos serviços, especialmente por se tratar de edifícios públicos de uso constante e com particularidades que tornam os serviços fora do convencional.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 A contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas em Contrato, se obriga a:

17.1.1 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços.

17.1.2 A Contratada deverá promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

17.1.3 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

17.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua reutilização. As estruturas deverão ser mantidas em perfeito estado durante todo o período de locação, inclusive com substituição de materiais e componentes em caso de avaria.

17.1.5 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, referente ao serviço a ser executado, com a respectiva taxa recolhida, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

17.1.6 Designar preposto (engenheiro responsável não residente, devidamente inscrito no CREA) para acompanhar a execução de todos os serviços contratados, bem como para contatar com a Fiscalização da Contratante sempre que necessário.

17.1.7 Permitir o livre acesso da Fiscalização ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações pertinentes.

17.1.8 Observar todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as normas técnicas vigentes relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Decreto n. 92.100/85, INMETRO e IPT.

17.1.9 Solicitar autorização da Contratante para retirar qualquer material de suas dependências, sempre que necessário, comunicando sua devolução.

17.1.10 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, emolumentos, alvarás e licenças da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

17.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

17.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

17.1.13 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND - Certidão Negativa de Débito, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante.

17.1.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de o fornecimento prestado por força do Contrato violar direitos de terceiros, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho do serviço atinente ao objeto do Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

17.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender de imediato a todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

17.1.18 Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências da Contratante, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação feita pela Fiscalização da Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar a ação da Fiscalização ou não observar as normas internas da Contratante.

17.1.19 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade física e perfeito funcionamento do serviço prestado.

17.1.20 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

17.1.21 Fornecer a seus funcionários as ferramentas e instrumentos necessários à execução do serviço, bem como os produtos e materiais indispensáveis à limpeza dos locais de sua realização.

17.1.22 Solicitar autorização da Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver necessidade de execução dos serviços em feriados e/ou finais de semana.

17.1.23 Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei 9.854/99).

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

18.2. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

18.3. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

18.4. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da Contratada que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões

de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

18.5. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.

18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.

18.7. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da Contratada.

18.8. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

18.9. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta, projetos e demais documentação técnica complementar apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

18.10. Solicitar o reparo, a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.12. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão/Fiscalização designada para este fim.

## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. As subcontratações serão permitidas somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, limitando a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

19.2. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do Fiscal do Contrato.

19.3. À subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

## **20 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1 Na execução do objeto devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as



hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

20.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJURCGU/CGU/AGU (Parecer\_295\_2020\_CONJUR\_CGU\_CGU\_AGU.pdf)<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

20.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 19.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

20.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

20.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.6.1 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 6ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 6ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

## **21 - SANÇÕES**

21.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa:

- 1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
  - 3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;
  - d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.2.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “d” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

21.3.1 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente ou não.

21.4 As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos; ou recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União); ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 05/09/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0452542** e o código CRC **45EF1C6F**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0002512-37.2022.4.06.8000

0452542v2